

ENGENHARIA E ACESSIBILIDADE URBANA: ESTUDO DE CASO DA PRAÇA JERIBÁ, RUBIATABA GOIÁS

Leonardo Chaves Bolentine; Lucas Idarí Lima de Paula; Thaila Santos de Santana; Warley Cristiam Fortes Rodrigues; Ataalba França de Almeida Martins.

RESUMO: As praças públicas possuem “funções primordiais de circulação, recreação, composição paisagística e de equilíbrio ambiental” e, portanto, devem atender todos os cidadãos, independentemente de suas deficiências e limitações. Dada a representatividade para prática da fé, lazer e confraternização com a comunidade, o presente estudo analisa a acessibilidade da Praça Jeribá da Catedral da Nossa Senhora da Glória em Rubiataba, Goiás. O objetivo do estudo é comparar critérios de acessibilidade na Praça para portadores de deficiência e limitação física descritos na NBR 9050; e quantificar sua existência. A presente pesquisa é do tipo aplicada, exploratória e quantitativa, com observação direta e mapeamento das condições acessíveis. Fez-se pesquisa bibliográfica e documental com posterior estudo de caso (pesquisa de campo presencial) da Praça Jeribá através de quadros com a situação exigida e existência. Aborda-se a sinalização de símbolos universais de acessibilidade e grafia em relevo e braille; piso tátil alerta e direcional por vias principais e sem obstáculos; calçadas rebaixadas; faixa livre mínima de 1,20m a 1,50m; rampas e escadas com corrimãos nos dois lados, arredondados, com 0,30m adicionais e braille em cada extremidade; degraus com altura entre 0,16m e 0,18m e largura entre 0,28m e 0,32m; 7% das vagas reservadas e sinalizadas; espaço adicional de 1,20m de circulação. Ao fim do estudo fica evidente que a Praça Jeribá de Rubiataba não foi planejada nos moldes universais de acesso, comprometendo a circulação e bem-estar de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, que não podem vivenciar a plenitude do ambiente e sentem dificuldade em chegar até a Catedral para exercer sua fé.

Palavras-chave: Acessibilidade. Praça. NBR 9050.

INTRODUÇÃO

As praças públicas exercem desde a antiguidade um papel social, reunindo grande quantidade de pessoas em um mesmo espaço público para desenvolver desde atividades políticas, econômicas e religiosas até militares (SALDANHA, 1983, p.106), de acordo com a época e necessidades de seu povo. Tais zonas livres costumemente constituem áreas verdes em contraste com o ambiente urbano, que além do caráter de preservação ambiental e de embelezamento das cidades, influenciam diretamente na qualidade de vida dos habitantes (BARROS; VIRGÍLIO, 2003, p. 534).

As praças fazem parte do Plano Diretor de construção planejada de toda cidade, ou seja, são um elemento fundamental na logística de distribuição territorial em lotes para alcançar o desenvolvimento econômico e sustentável da cidade (CASSILHA; CASSILHA, 2012). Somadas às demais áreas públicas (ruas e edifícios públicos), as

praças devem representar 35% do território total, com base na Lei Federal 6766/79 de parcelamento do solo urbano.

Ribeiro *et al.* (2000 *apud* CUNHA 2011, p. 27), define as praças como “áreas parcialmente edificadas com nula ou mínima proporção de elementos construídos e/ou de vegetação [...] ou com presença efetiva de vegetação [...] com funções primordiais de circulação, recreação, composição paisagística e de equilíbrio ambiental”.

Neste contexto, por se tratar de um local de livre circulação, as praças devem ser acessíveis para receber todos os públicos, independentemente de suas deficiências ou limitações físicas (DORNELES, 2006, p. 15). “Quando o espaço não é vivenciado, representa uma barreira ao relacionamento [...] que pode ser pior que os obstáculos físicos” (GUERREIRO, 2012, p. 224). Deste modo, a acessibilidade diz respeito a todos os indivíduos serem capazes de se integrar com o ambiente da praça, sem quaisquer impedimentos e barreiras arquitetônicas, realizando de forma plena e segura suas atividades (PAGLIUCA; ARAGÃO; ALMEIDA, 2007, p. 582).

A acessibilidade é uma qualidade, uma facilidade que desejamos ver e ter em todos os contextos e aspectos da atividade humana. Se a acessibilidade for (ou tiver sido) projetada sob os princípios do desenho universal, ela beneficia todas as pessoas, tenham ou não qualquer tipo de deficiência (SASSAKI, 2009, p.2).

Tal liberdade é um direito firmado pelo artigo 5º da Constituição Federal de 1988, que prevê que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Na Antiguidade, Aristóteles já admitia que enquanto os iguais devem receber igual tratamento, os desiguais devem ser tratados desigualmente na exata proporção ou medida de sua desigualdade (GONÇALVES, 2010, p.124), garantindo assim o princípio constitucional da isonomia (NERY JÚNOR, 1999, p. 42 *apud* HERTEL, 2003, p.9).

Como forma de “promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente”, a Organizações das Nações Unidas (ONU) promoveu em 2007 na cidade de Nova Iorque a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, reconhecida no Brasil através do Decreto nº 6.949, em vigor desde 2009 a favor da igualdade de direitos de acesso e respeito dos brasileiros portadores de deficiências e também limitações físicas em qualquer ambiente.

Com a adoção de novas perspectivas de integração e direitos humanos, o acesso e a mobilidade à praças e demais esferas públicas se caracterizam como um

fator intrínseco na construção planejada de tais elementos civis e na malha urbana ao seu redor, como parte essencial de uma “política de mobilidade urbana ampla, que possibilite a inclusão social, a igualdade de acesso, de oportunidades e de cidadania dos indivíduos, respeitando seus direitos fundamentais” (BENDER; DELBONI; AREOSA, 2016, p.12) e propiciando ainda todo lazer e bem-estar inerente a seus usuários.

A acessibilidade física, em foco no presente estudo, é normatizada pelas vias da NBR 9050 de 2004, que “estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade” e do Decreto Federal nº 5.296/2004, que regulamenta as leis federais nº 10.048/00 e 10.098/00 a fim de estabelecer prazos e procedimentos referentes à quaisquer ações que envolvam acessibilidade.

Para vias de análise da acessibilidade e mobilidade de pessoas idosas, com deficiência e mobilidade reduzida em um ambiente público de lazer, faz-se o estudo de caso da Praça Jeribá da Igreja Matriz da cidade de Rubiataba (Goiás) e seus respectivos elementos com base na NBR 9050, como trajetos seguros até a praça, existência de calçadas rebaixadas e estacionamentos especiais, escadas e corrimãos dimensionados corretamente e pisos táteis (alerta e direcional).

Rubiataba se trata de uma cidade fundada às margens do Rio Novo, na região do Vale do São Patrício no interior do Estado de Goiás, a 220 km da capital Goiânia. Com clima típico do Cerrado goiano, possui até hoje grande representatividade religiosa. Emancipada em 12 de outubro de 1953, consta de população atual estimada em vinte mil habitantes (IBGE, 2017), 65% deles predominantemente católicos (IBGE, 2017). Neste contexto, a praça da Catedral da Diocese Nossa Senhora da Glória, localizada no centro da cidade, é um elemento histórico e social dos cidadãos rubiatabenses, escolhida para o presente estudo dada sua importância para todos os seus usuários, que veem a praça como um ponto de encontro para lazer e inclusão social, principalmente nos finais de semana. Ademais, a praça foi recentemente reformada pela prefeitura, melhorando seu aspecto visual e deixando, no entanto, a desejar em termos de acessibilidade para todos os seus usuários, contrariando as garantias universais de circulação e bem-estar que um ambiente público deve oferecer.

METODOLOGIA

A presente pesquisa pode ser classificada como aplicada e exploratória, de caráter essencialmente quantitativo, objetivando a observação e mapeamento das condições de acessibilidade dos portadores de deficiência e limitação físicas através do estudo de caso da Praça Jeribá da Catedral de Rubiataba, para análise e comparação com as referências da NBR 9050, desde os limites de sua área até as circunstâncias de mobilidade em seu entorno.

Inicialmente, a pesquisa foi delineada pelo levantamento bibliográfico do tema da acessibilidade, reunindo informações a respeito do acesso universal e das normas relacionadas a praças, através de artigos científicos e outros trabalhos de autores expostos na internet. Em seguida, foi realizado o estudo de caso a respeito da aplicação das normas da NBR 9050 nas mediações da Praça Jeribá da Catedral da Diocese Nossa Senhora da Glória em Rubiataba (Goiás), que é o universo de estudo do trabalho.

O instrumento de coleta dos dados foi presencial, por meio de uma observação sistemática e estruturada. Tal coleta foi realizada no mês de novembro pelos próprios autores deste trabalho, através da metragem de larguras e comprimentos específicos para integração de todos os públicos, anotadas com base em quadros de elementos ideais a acessibilidade e suas características principais, construídos a partir da amostra da NBR 9050 adaptada para uma praça pública.

Neles constam informações referentes às ruas de acesso a praça, faixa de travessia e estacionamentos acessíveis; calçadas rebaixadas; linhas-guia e rotas acessíveis, pisos táteis (alerta e direcional); escadas, rampas e corrimãos; largura das vias/calçadas; comunicação visual, tátil e sonora; sinalização direcional de percurso; existência de símbolos internacionais de acesso físico, auditivo e visual, informações.

Os dados foram apresentados em quadros categóricas de acordo com a necessidade em uma praça pública, representando a existência ou não dos elementos e posteriormente a discussão das condições de adequação ou não de cada elemento correspondente as normativas da NBR 9050 referentes a medidas de largura e espaçamento ideais em suas determinadas funções.

OBJETIVOS

Objetivo geral: Comparar critérios de acessibilidade na Praça Jeribá para portadores de deficiência e limitação física descritos na NBR 9050;

Objetivos específicos: Quantificar a existência de elementos de mobilidade e acessibilidade da praça Jeribá; medir larguras e comprimentos de cada elemento acessível presente na praça; mapear rotas acessivelmente seguras de chegada e movimentação de usuários especiais, garantindo seu máximo bem-estar.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A praça Jeribá da Catedral de Rubiataba cresceu junto a Igreja Matriz de Rubiataba da Paróquia Nossa Senhora do Pilar de Ouro Fino, fundada em 1953. Além do caráter cultural, a Igreja lecionava para as crianças na Escola Paroquial (primário) e formava professores na Escola Normal. Tornou-se paróquia independente em 1962 (Diocese de Nossa Senhora da Glória), e recebeu o título de Catedral em outubro de 1966, como sede da Prelazia de Rubiataba criada pelo Papa Paulo VI (PASCOM RuMo, 2014).

Desde então, a praça da Catedral é um ponto de referência importante para a cidade, a qual os rubiatabenses frequentam diariamente buscando além da fé, o convívio e confraternização com a comunidade, tanto para admirar a beleza e a calma da praça quanto para entretenimento e lazer, caminhadas ou bem-estar pessoal.

Dada tamanha representatividade cultural da Praça Jeribá foram analisadas pelas regras da Normativa Brasileira NBR 9050, com base em medidas ideais de acessibilidade de cadeirantes, deficientes auditivos e visuais sem impedimentos de nenhuma natureza. Tais dados foram separados por categoria, contendo características e metragens adequadas para cada uma delas.

O Quadro 1 representa a sinalização e comunicação básica em um ambiente público acessível, composta pela presença de símbolos internacionais de acessibilidade, de cadeirantes, deficientes auditivos e/ou visuais; degraus das escadas sinalizados com faixas antiderrapantes de sinalização visual; textos e informações destacadas estrategicamente para melhor visualização (em braille e em relevo); escrita de início e fim em braille nas extremidades dos corrimãos. Observou-se ao confrontar os dados colhidos que não existem os elementos exigidos na norma.

Quadro 1. Características de Sinalização e comunicação

Situação exigida pela NBR 9050	Existência
Sinalização visual de símbolos internacionais de acessibilidade	Não
Sinalização visual tátil nos degraus das escadas	Não

Posicionamento e contraste adequado das informações visuais expostas	Não
Sinalização tátil em braile e texto em relevo	Não
Sinalização tátil em braile no final de corrimãos	Não

O quadro 2 especifica normas de construção de calçadas acessíveis, para fácil acesso de todos os portadores de deficiência. Tais medidas incluem uma largura mínima da faixa livre de 1,20m a 1,50m¹, que seja nivelada e antiderrapante; calçadas rebaixadas; pisos táteis e direcionais no percurso principal, constituindo tanto a rota acessível longe de obstáculos quanto a linha-guia para usuários de bengalas ou similares. Constatou-se que embora as larguras das vias estejam corretas, não há nenhum tipo de piso tátil e rebaixamento de calçadas, como instrui a NBR 9050.

Quadro 2. Características de calçadas

Situação exigida pela NBR 9050	Existência
Piso antiderrapante e sem nivelado	Sim
Faixa livre mínima de 1,20m a 1,5m	Sim
Calçadas rebaixadas	Não
Piso tátil direcional no sentido do deslocamento	Não
Piso tátil direcional interligando vias de maior movimentação	Não
Piso tátil alerta perpendicular ao sentido de deslocamento	Não
Piso tátil alerta em situações de risco no percurso	Não
Linha-guia e rota tátil (acessível) adequada	Não

O quadro 3 apresenta as normativas de construção de uma rampa que facilite acesso a todos os públicos, que deve conter largura mínima de 1,20 metros a 1,50 metros²; corrimãos nos dois lados da rampa que se estendem 0,30m antes e depois para apoio³ e tem altura máxima de 0,92m a partir do piso⁴. Contudo, ao avaliar as metragens das duas rampas, relatou-se que somente a largura mínima da rampa e as extremidades estão de acordo com a NBR 9050, sendo que os corrimãos não estão dos dois lados das rampas, não possuem nem a altura máxima exigida, nem se prolongam antes e depois.

Quadro 3. Características de rampas

Situação exigida pela NBR 9050	Existência	
	1	2
Largura mínima de 1,20m a 1,50m	Sim	Sim

¹ Item 6.10.4 NBR 9050:2004.

² Item 6.5.1.6 NBR 9050:2004.

³ Item 6.7.1.4 NBR 9050:2004.

⁴ Item 6.7.1.6 NBR 9050:2004.

Corrimãos de apoio nos dois lados da rampa	Não	Não
Extremidades dos corrimãos arredondadas	Sim	Sim
Corrimãos laterais prolongam-se 0,30m antes e depois da sua extensão	Não	Não
Altura máxima do corrimão de 0,92m a partir do piso da rampa	Não	Não

O quadro 4 apresenta as características ideais de uma escada, que seguem o mesmo padrão de largura e corrimãos da rampa. Ademais há medidas específicas para o tamanho dos degraus, para não haver dificuldade em transpor os níveis. A altura (espelho) do degrau deve estar entre 0,16m e 0,18m enquanto a largura (piso) deve estar entre 0,28m a 0,32m⁵. Observou-se ao comparar as medidas obtidas na praça que a largura e extremidades e a maioria das alturas dos corrimãos estão adequadas, assim como a largura mínima do degrau. No entanto, os corrimãos não estão dos dois lados da escada, nem se estendem além de sua extensão, e a altura dos degraus não se encaixam no padrão da norma, bem como excedem o piso máximo.

Quadro 4. Características de escadas

Situação exigida pela NBR 9050	Existência			
	1	2	3	4
Largura mínima de 1,20m a 1,50m	Sim	Sim	Sim	Sim
Corrimãos de apoio nos dois lados da escada	Não	Não	Não	Não
Extremidades dos corrimãos arredondadas	Sim	Sim	Sim	-
Corrimãos laterais prolongam-se 0,30m antes e depois da sua extensão	Não	Não	Não	-
Altura máxima do corrimão de 0,92 m a partir do piso do degrau	Não	Sim	Sim	-
Altura (espelho) mínima do degrau de 0,16m	Não	Não	Não	Não
Altura (espelho) máxima do degrau de 0,18m	Não	Não	Não	Não
Largura (piso) mínima do degrau de 0,28m	Sim	Sim	Sim	Sim
Largura (piso) mínima do degrau de 0,32m	Não	Não	Não	Não

O último quadro estabelece conceitos de acessibilidade para os estacionamentos da praça e a adequação de suas vagas quanto a sinalização adequada seja no chão, seja em placas; vinculação da vaga especial diretamente na rota acessível através do rebaixamento da calçada; largura mínima para o carro de 2,50m e de 1,20m para o espaço adicional de circulação. Além disso, o Código de Trânsito Brasileiro estabelece 2% das vagas totais⁶ para portadores de deficiências físicas e 5% do total⁷ destinados a pessoas idosas e/ou com mobilidade reduzida.

⁵ Item 6.6.3 NBR 9050:2004.

⁶ Art. 25. Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004 / Resolução 304 CONTRAN de 18 de dezembro de 2008.

⁷ Art. 41. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 / Resolução 303 CONTRAN de 18 de dezembro de 2008.

Quadro 5. Características de vagas acessíveis para veículos

Situação exigida pela NBR 9050	Existência
Sinalização horizontal e vertical	Não
Vinculada a rota acessível	Não
Vinculada a rebaixamento de calçada	Não
Largura mínima da vaga de 2,50m	Sim
Espaço adicional de circulação	Sim
Espaço adicional de circulação mínimo de 1,20 m de largura	Não
Quantidade mínima (7%) de vagas acessíveis no estacionamento	Sim

Por se tratar de um ambiente público, a Praça Jeribá deveria estar plenamente acessível a quaisquer frequentadores, como forma de oferecer igualmente oportunidade de inclusão social, lazer e exercício pleno de sua cidadania (BENDER; DELBONI; AREOSA, 2016, p.12). Contudo, a praça não conta com nenhum tipo de sinalização e comunicação que atenda a esse público em especial, isto é, não há nenhum tipo de informação acessível tanto de ilustrações e textos na forma visual quanto em sua forma tátil, pela escrita em braile e letras em relevo.

Muito embora existam em torno da praça vagas de estacionamento mais largas, com 3 metros de largura mais 0,60 m de circulação, não chegam a atingir as metragens mínimas de bem-estar de deficientes ao sair do carro, que são de no mínimo 1,20m de largura para o espaço adicional⁸. Além disso, nenhuma das vagas de estacionamento possui rebaixamento de calçada, tendo que transpor o meio fio de 0,10 cm de altura ou dar a volta pela via pública até a entrada rebaixada mais próxima, que nem ao menos está sinalizada, causando ainda mais desconforto.

A praça Jeribá conta com 65 vagas de estacionamento, sendo 12 delas adaptadas para portadores de deficiência, o que ultrapassa a porcentagem geral de 7% do total ⁶ ⁷(mínimo cinco vagas) destinados a deficientes físicos, idosos e demais portadores de limitações físicas.

Levando em consideração que se trata da praça da Catedral da Diocese, grande parte dos frequentadores dos eventos são portadores de alguma deficiência ou limitação, como é o caso dos idosos, que são praticantes da fé culturalmente assíduos. Desta forma, a praça deixa muito a desejar quanto à facilidade de acesso às entradas da Igreja, já que os cidadãos devem antes transpor todos os obstáculos da praça, que pode ser vista na Figura 1.

⁸ Item 6.12.1 (c) NBR 9050:2004.

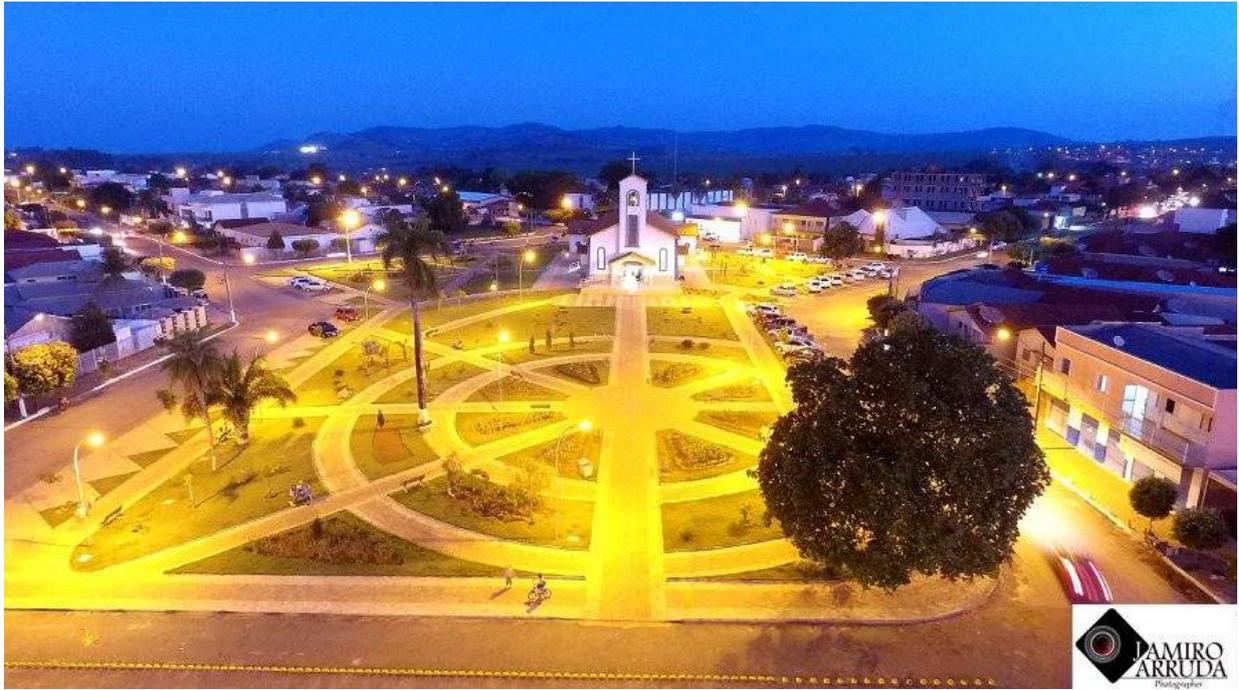


Figura 1. Fotografia noturna da Praça Jeribá com vista para a entrada da Catedral da Nossa Senhora da Glória em Rubiataba, Goiás.
Fonte: Jamiro Arruda (2015).

Quanto aos itens que atendem aos requisitos da NBR 9050, tem-se a largura da faixa livre, que deve ter no mínimo 1,20m a 1,50¹. Na praça Jeribá, as vias livres são de 2,50 metros, o que permite acesso sem quaisquer barreiras por todos os caminhos da praça. Ademais, tais faixas possuem piso constituído por pedras, que apresentam caráter antiderrapante e regular, fatores que caso contrário poderiam gerar quedas de portadores de limitações físicas.

Para completa facilidade de acesso das vias, deveria haver a rota tátil no centro das faixas, intercaladas entre piso tátil direcional no sentido do percurso e entre piso tátil alerta, perpendicular ao sentido de deslocamento em casos de locais de bifurcação de caminho ou existência de escadas, rampas e/ou vãos, como indica a Figura 2. Nela estão contidas as principais rotas de acesso (piso tátil direcional em amarelo) partindo do estacionamento nas extremidades da praça até as entradas da Catedral. Os quadrados azuis indicam o piso tátil alerta para orientar os usuários quanto a obstáculos no caminho direcional, e as setas em vermelho representam o sentido de acesso das vias ao redor da praça Jeribá, que são de sentido único, com entrada e saída preferenciais para a Avenida Aroeira, a principal da cidade de Rubiataba.



- Linha de fluxo das ruas
- Piso tátil direcional
- Piso tátil alerta

Figura 2. Diagrama de circulação e mapa tátil da Praça Jeribá em Rubiataba.
Fonte: Adaptado de ElevDrones (2017).

Quanto às rampas de entrada na Catedral, algumas especificações podem ser facilmente corrigidas. A largura das rampas atende a largura mínima de 1,20m a 1,50m², e possuem corrimão arredondado nas extremidades. No entanto, só há corrimão em um dos lados da rampa e sua altura nas duas rampas existentes é baixa (0,76m e 0,80m, respectivamente) para a altura ideal de alcance de 0,92m a partir do piso da rampa⁴, dificultando o apoio para a subida. Neste mesmo sentido, nenhum dos corrimãos das rampas possui prolongação de no mínimo 0,30m no início e fim dos corrimãos³, que deveriam ainda possuir informações de início e término em braile, para definir os limites das rampas, como dispõe a normativa de acessibilidade NBR 9050/2004.

No entorno da Catedral há quatro (4) escadas laterais para acesso às entradas, sendo uma delas localizada na frente da Igreja Matriz, que leva direto à entrada principal, mas não possui nenhum tipo de corrimão, enquanto as demais mantêm a largura maior a normatizada de 1,20m a 1,50m. Quanto aos corrimãos, não atendem aos requisitos de existência de corrimão nos dois lados da escada, bem como de extensão dos corrimãos em 0,30m nas extremidades que também não contêm informações de início e término em braile. Contudo, dois dos três corrimãos existentes em suas escadas possuem a altura mínima de 0,92m especificadas na NBR 9050 (0,96m e 1,05m respectivamente), salvo que a altura do corrimão da outra escada é de 0,80m, pela associação do corrimão a uma das rampas, que levam a mesma entrada.

Quanto à largura (piso) do degrau, possuem em todos os quatro casos metragem superior a mínima exigida de 0,28m (0,38m, 0,42m, 0,68m, 0,80m,

respectivamente), porém, quanto à largura máxima, estão muito acima do padrão de 0,32 metros⁵, dificultando a transposição dos degraus para pessoas com movimentos reduzidos. Já referente à altura (espelho) dos degraus, nenhum deles satisfaz a medida mínima de 0,16m e 0,18m⁵, sendo baixos demais para a necessidade, porém não muito altos que dificultem a subida (0,15m, 0,14m, 0,13m, 0,14m, em sequência de medida).

CONCLUSÃO

A partir dos dados levantados, é possível comparar as observações e metragens com a Norma Brasileira de Acessibilidade NBR 9050 de 2004. Fica evidente que a Praça Jeribá de Rubiataba não foi planejada nos moldes universais de acesso, o que compromete a circulação e bem-estar de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, visto que não podem vivenciar a plenitude do ambiente e sentem dificuldade em chegar até a Catedral e exercer sua fé.

Tais barreiras de acessibilidade são constituídas pela ausência de pisos táteis alerta e direcional pelas principais vias da praça, bem como a inadequação das rampas, escadas e vagas de estacionamento para as necessidades específicas dos portadores de deficiências e limitações físicas, seguindo parâmetros de conforto e facilidade de utilização por qualquer indivíduo.

Por se tratar de uma área pública, cabe à administração da cidade de Rubiataba, Goiás, adaptar a Praça para atender os requisitos da norma, em sua amplitude. Tendo em vista a representatividade da praça para a comunidade e sua reforma a poucos anos, a Praça Jeribá da Catedral deveria ter sido planejada seguindo princípios básicos de acessibilidade e mobilidade para os cidadãos rubiatabenses. Desta forma, cabe ainda à Paróquia Nossa Senhora da Glória intervir por seus visitantes para conscientizar a população da importância de um ambiente acessível e democrático, a fim de propiciar a todos a oportunidade de vivenciar o ambiente e exercer seus direitos junto à sociedade.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA NORMAS TÉCNICAS – ABNT: NORMA BRASILEIRA - NBR. **9050:2004**. Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. 97f. 2 ed. Brasil: ABNT, maio 2004.

BARROS, Miriam Vizintim Fernandes; VIRGILIO, Haroldo. Praças: espaços verdes na cidade de Londrina. **Geografia**, v. 12, n. 1, p. 533-544. Londrina: UEL, jan./jun. 2003. Disponível em: < <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/geografia/issue/view/541>>. Acesso em 27 set. 2017.

BENDER, Mariluz Sott; DELBONI, Miriam Cabrera, AREOSA, Sílvia Virginia Coutinho. O idoso, pessoas com mobilidade reduzida e a questão da acessibilidade. In: V SIMPÓSIO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS - IV SIMPÓSIO DE CIÊNCIAS SOCIAIS (SICS). **Anais**. Minas Gerais: PUC Minas, 2016. Disponível em < <http://portaleventosacademicos.pucminas.br/index.php/simposioics/ivsics9s/paper/view/487>>. Acesso em 27 set. 2017.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa. Art. 5º. Casa Civil: 5 out 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 27 set. 2017.

_____. Decreto nº 6.949/2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Brasília-DF: Casa Civil, ago. 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm>. Acesso em: 27 set. 2017.

_____. Decreto Federal nº 5.296/2004. Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Brasília-DF: Casa Civil, dez. 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm>. Acesso em: 27 set. 2017.

_____. Lei Federal nº 6766/79. Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências. Brasília-DF: Casa Civil, dez. 1979. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6766.htm>. Acesso em: 10 nov. 2017.

_____. Lei Federal nº 10.048/00. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências. Brasília-DF: Casa Civil, nov. 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L10048.htm>. Acesso em: 27 set. 2017.

_____. Lei Federal nº 10.098/00. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Brasília-DF: Casa Civil, dez. 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L10098.htm>. Acesso em: 27 set. 2017.

_____. Lei nº 10.741/03. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Brasília-DF: Casa Civil, out. 2003. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm>. Acesso em: 27 set. 2017.

CARDOSO, Luiza B. P. Rodeiro; MELLO, Márcia Maria Couto. Design e acessibilidade: um estudo sobre a praça Nossa Senhora da Luz. In: XII SEMINÁRIO ESTUDANTIL DE PRODUÇÃO ACADÊMICA (SEPA). **Anais**. Salvador: UNIFACS, 2013. Disponível em <<http://revistas.unifacs.br/index.php/sepa/article/view/2814>>. Acesso em 27 set. 2017.

CASSILHA, Gilda A; CASSILHA, Simone A. **Planejamento urbano e meio ambiente**. 180p. Curitiba, PR: IESDE Brasil, 2012.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN. **Resolução 303 de 18 de dezembro de 2008**. Dispõe sobre as vagas de estacionamento de veículos destinadas exclusivamente às pessoas idosas. 15 nov. 2008.

_____. **Resolução 304 de 18 de dezembro de 2008**. Dispõe sobre as vagas de estacionamento destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção. 15 nov. 2008.

CUNHA, Marcella Viana Portela de Oliveira. **Acessibilidade física do Idoso ao Espaço Público: Estudo e proposições projetuais em João Pessoa – PB**. 125f. Dissertação. 2011. (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – Universidade Federal da Paraíba: João Pessoa, 2011. Disponível em: <www.iau.usp.br/ocs/index.php/sbqp2011/sbqp2011/paper/view/283>. Acesso em 27 set. 2017.

DORNELES, Vanessa Goulart. **Acessibilidade para idosos em áreas livres públicas de lazer**. 195f. Dissertação. 2006. (Mestrado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Programa de Pós Graduação em Arquitetura e Urbanismo: Florianópolis, 2006. Disponível em: <>. Acesso em 27 set. 2017.

GONÇALVES, Rogério Magnus Varela. Princípio Constitucional da Igualdade. **Revista Direito e Desenvolvimento**. ano I, n. 2, p. 121-133. João Pessoa: UNIPÊ, jul./dez. 2010. Disponível em < <https://periodicos.unipe.br/index.php/direitoedesenvolvimento/article/view/152>>. Acesso em 29 set. 2017.

GUERREIRO, Elaine Maria Bessa Rebello. A acessibilidade e a educação: um direito constitucional como base para um direito social da pessoa com deficiência. **Rev. Educ. Espec.**, v. 25, n. 43, p. 217-232. Santa Maria: IFAM, maio/ago. 2012.

HERTEL, Daniel Roberto. Reflexos do princípio da isonomia no direito processual. **SCIENTIA - Revista do Centro Universitário Vila Velha**, v. 5, n. 1/2, p. 147-168. Vila Velha-ES: UVV, jan./dez. 2004. Disponível em: <https://www.uvv.br/pos-graduacao/revista-scientia/pdf/scientia_vol05.pdf#page=147>. Acesso em 29 set. 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE.

PAGLIUCA, Lorita Marlena Freitag; ARAGÃO, Antônia Eliana de Araújo; ALMEIDA, Paulo César. Acessibilidade e deficiência física: identificação de barreiras arquitetônicas em áreas internas de hospitais de Sobral, Ceará. **Rev. Esc. Enferm. USP**. v. 41, n. 4, p. 581-588. Ceará: UFCE, 2007.

PASTORAL DA COMUNICAÇÃO RUBIATABA/MOZARLÂNDIA - PASCOR RuMo. **Paróquia Nossa Senhora da Glória - Catedral Rubiataba**. 2014. Disponível em <<https://www.diocesederubiataba.com/catedral>>. Acesso em 09 nov. 2017.

SALDANHA, Nelson. O jardim e a praça: ensaio sobre o lado “privado” e o lado “público” da vida social e histórica. **Ci & Tróp.**, v. 11, n.1, p. 105-121. Recife, jan./fev. 1983. Disponível em: <<https://periodicos.fundaj.gov.br/CIC/article/view/326/216>>. Acesso em 27 set. 2017.

SASSAKI, Romeu Kazumi. Inclusão: Acessibilidade no lazer, trabalho e educação. **Revista Nacional de Reabilitação (Reação)**. ano XII, p. 10-16. São Paulo-SP, mar./abr., 2009.

SILVA, Alessandra Teixeira *et al.* As praças Dr. Augusto Silva e Leonardo Venerando Pereira, Lavras - MG, segundo a visão dos seus frequentadores. **Ciênc. agrotec.**, v. 32, n. 6, p. 1701-1707. Lavras: nov./dez., 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-70542008000600003&script=sci_abstract&tIng=pt.>. Acesso em 27 set. 2017.